

**LEI NÚMERO 1717 DE 27 DE MAIO DE 1998.**

(Autógrafo n.º 31/98, Projeto de Lei n.º 37/98, Mensagem n.º 23/98)

“Prorroga prazo de que trata a Lei n.º 1.349 de 29 de março de 1994.”

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica prorrogado o prazo de que trata o artigo 76 da Lei n.º 1.349, de 29 de março de 1994, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, através de edição de decreto, pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As prorrogações sucessivas de que trata o “caput” deste artigo, somente ocorrerão se não atendidos os pré-requisitos necessários à criação do Instituto Municipal de Previdência, como o cadastro, o cálculo atuarial e projeto de lei.

**Artigo 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 27 de maio de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de maio de 1998.

